



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Dezembro de 2020.

MENSAGEM Nº 065/2020

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2020, QUE CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SUBPREFEITURA E LOCALIZA SERVIDORES NA SEDE DA SUBPREFEITURA.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

O presente Projeto de Lei visa adequar a administrativa da Subprefeitura, que já se encontra regulamentada pela Lei Complementar nº 1961/2017.

No entanto, apesar da apontada Lei Complementar regulamentar a criação e funcionamento da Subprefeitura, notadamente há de se melhorar sua estrutura administrativa e localizar servidores em sua sede, com o único objetivo de melhorar a prestação de serviços aos habitantes da região conhecida com “Região Alta”, tratada no presente Projeto de Lei como Região II.

Entendemos que a localização dos servidores na sede da Subprefeitura dará uma maior eficiência aos serviços prestados pela municipalidade, e a adequação da estrutura administrativa possibilitará uma gestão de fato descentralizada da Região II em nosso Município, gerando economia, eficiência na prestação de serviços públicos e melhoria no atendimento à população da Região II de nosso Município.

A Região II, como assim preferimos tratar, se encontra delimitada em Croqui que segue em anexo e será a área a ser atendida pelo setor administrativo localizado na Subprefeitura, sem, claro, gozar dos demais serviços ofertados pelo Município de Santa Maria de Jetibá.

Importante deixar claro que a criação da estrutura administrativa da Subprefeitura em nada aumentará os gastos públicos, pois a marca da atual gestão é a austeridade, buscando sempre conter os gastos públicos para fazer o dinheiro público retornar para a população em forma de serviços. Por isso, os cargos comissionados que serão “criados” serão reflexo da extinção ou realocação de outros cargos e os cargos efetivos serão somente localizados na sede da Subprefeitura, não havendo criação de qualquer cargo.

Diante das informações apresentadas, colocamos à apreciação dos nobres vereadores e da nobre vereadora o presente Projeto de Lei, solicitando seja o incluso Projeto de Lei tramitado em regime de urgência, como autoriza o § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

Nossas cordiais saudações aos nobres vereadores e nossa nobre vereadora.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2020

**ADEQUA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
SUBPREFEITURA, ALTERANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR 1961/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 12, da Lei Municipal n.º 1961/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Integra ainda a Estrutura Administrativa Municipal, a subprefeitura de São João de Garrafão, órgão de assessoramento, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Interior, tendo como âmbito de ação a descentralização e a regionalização administrativa, para o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas de interesse das comunidades locais.

§ 1º. Para assegurar o pleno exercício e funcionamento da subprefeitura, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- I – Subsecretário de Interior (Região II);*
- II- Gerente Administrativo;*
- III- Gerente de Interior;*
- IV- Coordenador de Interior;*
- V- Coordenador de Serviços Urbanos;*
- VI- Coordenador de Saúde e Ação Social;*
- VII- Coordenador de Agropecuária;*
- VIII- Assessor de Subprefeitura*

Art. 2º. Ficam extintos os seguintes cargos, referidos na Lei 1961/2017:

- I-Subsecretaria de Administração, vinculada à Secretaria de Administração;
- II- Gerência de Subprefeitura, vinculada à Secretaria de Gabinete;
- III- Gerência de Elétrica e Telecomunicação, vinculada à Secretaria de Agropecuária;
- IV- Coordenadoria de Contabilidade, vinculada à Secretaria de Fazenda;
- V- Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos, vinculada à Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- VI- Coordenadoria de Esgoto, vinculada à Secretaria de Serviços Urbanos;
- VII- Coordenadoria de Educação Ambiental, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente;
- VIII- Assessoria de Secretário, vinculada à Secretaria de Gabinete.

Art. 3º. Os Cargos criados que formam a Estrutura Administrativa da Subprefeitura passam a compor a Estrutura Administrativa da Secretaria de Interior, conforme quadro que segue em anexo.

Art. 4º. Fica autorizado ao Prefeito Municipal localizar servidores efetivos e contratados em designação temporária na sede da Subprefeitura Municipal, localizada na Região II, conforme a necessidade de atendimento da demanda local.

Art. 5º. As atribuições dos cargos e os valores de referência salarial já foram devidamente delimitados pela Lei Complementar nº 1961/2017.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Dezembro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

